



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001702

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano 9

Resolução



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

## **RESOLUÇÃO CMDCA/PTN Nº. 14/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre os procedimentos para concessão ou renovação de registros de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de atendimento direto e indireto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves – CMDCA/PTN.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CMDCA/PTN**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 081/01 de 05/03/01, que o cria e na Lei Municipal nº 402/23 que o reedita, fundamenta-se nas normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho De 1990.

Considerando o disposto no artigo 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que tange ao registro de Organizações da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves - CMDCA/PTN;

Considerando o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das OSCs e inscrição dos programas executados por OSCs e Órgãos governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atendam, planejem ou executem programas de garantia, proteção e/ou promoção de direitos para crianças e adolescentes na Cidade de Presidente Tancredo Neves -BA, de forma direta ou indiretamente, deverão ser registradas no CMDCA/PTN.

**§1º** Considera-se atendimento direto aquele prestado por OSCs por meio de serviços, programas e projetos diretamente com crianças e adolescentes.

**§2º** Considera-se atendimento indireto aquele prestado por OSCs por meio do desenvolvimento de assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como a realização de estudos e pesquisas para este fim.

**Art. 2º** Para obtenção ou renovação de registro, deverão ser apresentados, os seguintes documentos:

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com](mailto:cmdcaptneves@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001702

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano 9



## ESTADO DA BAHIA

### Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

- I – Ofício, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, assinado pelo representante legal, dirigido à presidência do CMDCA/PTN, solicitando a concessão ou a renovação do registro, segundo o modelo do Anexo I;
- II – Estatuto Social registrado em Cartório;
- III – Ata de eleição da atual Diretoria Executiva da Organização da Sociedade Civil registrada em cartório;
- IV – Atestados de Antecedentes Criminais, estadual e federal, dos membros da Diretoria;
- V – Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI – Certidão Conjunta de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- VII – Plano de trabalho com os dados institucionais da OSC e descritivo das atividades, em papel timbrado da Organização, e assinatura, preferencialmente digital, do representante legal (nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020), ou assinatura simples do representante legal junto com carimbo do CNPJ do representante legal junto com carimbo do CNPJ, segundo o modelo do Anexo II.

**Parágrafo único:** O Estatuto Social deve estar em consonância com a legislação vigente, em especial, com o Código Civil, e observar os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 3º** O registro terá validade:

- I – de 02 (dois) anos para OSC que solicitar a primeira concessão;
- II – de 04 (quatro) anos para OSC que solicitar a renovação de registro existente.

**Parágrafo único:** Cabe ao CMDCA/PTN reavaliar a concessão ou renovação de registro mediante pedido à Comissão Permanente de Normas e Políticas de Garantias de Direitos, oportunidade em que deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º** O pedido de renovação de registro deverá ser iniciado no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

**§ 1º** Haverá emissão de protocolo à OSC que realizar solicitação de concessão ou renovação de registro apenas se verificado pela Secretaria Executiva o envio completo dos documentos dispostos no art. 2º da presente Resolução.

**§ 2º** O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de concessão ou renovação de registro será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data em que a Secretaria Executiva confirmar no processo que a documentação apresentada está completa e de acordo com o especificado nesta Resolução.

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaprneves@gmail.com](mailto:cmdcaprneves@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001702

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano 9



## ESTADO DA BAHIA

### Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

§ 3º Caso haja pendências na documentação, necessidade de esclarecimentos e/ou adequações, a Comissão Permanente de Normas e Políticas de Garantias de Direitos, com suporte da Secretaria Executiva, enviará pedido de retificação e/ou complementação ao solicitante, que deverá apresentar resposta, justificativa, contestação e/ou envio de documentos, sob pena de indeferimento sumário da solicitação e arquivamento do processo.

§ 4º Poderão ser solicitadas, pela Comissão Permanente de Normas e Políticas de Garantias de Direitos, visitas técnicas e/ou informações a outros órgãos fiscalizadores de serviços para crianças e adolescentes referentes à OSC pleiteante do registro.

§ 5º A OSC que tiver indeferimento decorrente do não cumprimento dos procedimentos descritos neste artigo poderá iniciar um novo processo de pedido de concessão ou de renovação de registro.

§ 6º O número de registro concedido à OSC será sempre mantido, independentemente de alteração de programa ou do prazo para solicitação de renovação, mesmo que o registro tenha vencido.

**Art. 5º** Tanto os pedidos de registro quanto os pedidos de renovação serão analisados por ordem cronológica, após o envio pela OSC de todos os documentos na forma prevista pelo art. 2º desta Resolução, e a Secretaria Executiva confirmar no processo que a documentação apresentada está completa e de acordo com o especificado nesta Resolução.

**Art. 6º** É dever das OSCs que possuam registro no CMDCA/PTN manter as informações atualizadas, direcionando à Presidência do CMDCA/PTN, qualquer pedido de atualização nos respectivos registros. Para atualização cadastral do registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Ofício dirigido a Presidência do CMDCA/PTN, onde conste o número do registro do CMDCA/PTN e respectiva data de vigência, especificando os dados a serem atualizados;
- II – Estatuto Social registrado em cartório, atualizado, conforme novo Código Civil, em caso de alteração do endereço da sede, nome da OSC ou finalidades estatutárias;
- III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em caso de alteração do endereço da sede, nome da OSC ou da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;
- IV – Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria e os respectivos Atestados de Antecedentes Criminais, nos termos do art. 2º, IV, §3º, em caso de alteração da composição da diretoria.

**Parágrafo único:** Os pedidos de atualização de informações cadastrais serão analisados e atualizados pela Secretaria Executiva do CMDCA/PTN, salvo aqueles que impliquem a necessidade de análise deliberativa ou ciência (casos de alteração das finalidades

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com](mailto:cmdcaptneves@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001702

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano 9



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

estatutárias ou do nome da OSC), os quais serão submetidos para apreciação da Comissão Permanente de Normas e Políticas de Garantias de Direitos.

**Art. 7º** Será negada a concessão de registro ou seu pedido de renovação àquelas OSCs que apresentarem conduta que se amolde no disposto no §1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a saber:

- I – Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Resolução;
- III – Esteja irregularmente constituída;
- IV – Tenha em seus quadros diretivos pessoas inidôneas.

**§1º** Poderão ser suspensos os registros, bem como pedidos de renovação de registro, de OSCs que apresentem condutas compatíveis com o §1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e que não se adequem à legislação pátria vigente e às Resoluções ou Deliberações do CMDCA/PTN e/ou de Órgãos deliberativos ligados à defesa de direitos de crianças e adolescentes, com análise da Comissão Permanente de Normas e Políticas de Garantias de Direitos acerca de cabimento de suspensão de pedido de concessão ou renovação de registro, com ciência da Mesa Diretora e deliberação em reunião ordinária do CMDCA/PTN.

**§2º** Serão cassados ou suspensos os registros, bem como negados pedidos de renovação, em caso de comunicação oficial de determinação judicial encaminhada ao CMDCA/PTN.

**Art. 8º** O CMDCA/PTN, com suporte da Secretaria Executiva, comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade os registros que forem concedidos às OSCs, em conformidade ao que prevê o art. 91, “caput”, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 9º** As OSCs que concluem o processo de registro nos termos desta Resolução e que necessitem prosseguir à inscrição de seus programas no CMDCA/PTN deverão fazê-lo em conformidade ao que dispõe a Resolução CMDCA/PTN nº 15/2024.

**Art. 10º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 10 de outubro de 2024.

JOSIAS DOS SANTOS SILVA  
Presidente do CMDCA/PTN

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com](mailto:cmdcaptneves@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001702

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano 9



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

ANEXO I – OFÍCIO DE REQUERIMENTO

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves - CMDCA/PTN

(Nome do representante legal da Organização da Sociedade Civil), RG (nº), CPF (nº), representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada (Nome da Organização da Sociedade Civil), CNPJ (nº), localizada à (endereço da sede da Organização da Sociedade Civil), vem requerer a V. Sa. que se digne a conceder/renovar o REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para tanto, anexa a documentação necessária, conforme Resolução nº 14/CMDCA-PTN/2024, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente vigente.

Presidente Tancredo Neves, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura Digital\* ou Assinatura e carimbo do CNPJ

(nome completo e qualificação: representante legal ou procurador)

Em caso de procurador é obrigatória a anexação da Procuração.

\*É aceita a assinatura digital, conforme Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

( ) Novo Registro

( ) Renovação – Registro nº

Validade \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com](mailto:cmdcaptneves@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001702

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano 9



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

## ANEXO II – PLANO DE TRABALHO PARA REGISTRO

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

Dados Institucionais:

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

Site:

E-mail institucional:

CNPJ:

Nº Registro CMDCA/PTN (caso seja primeiro registro informar “NOVO”):

Nome do Presidente:

### Atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil:

*Relacionar apenas as atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil que são dirigidas ao público-alvo de crianças e adolescentes beneficiados direta ou indiretamente por cada atividade.*

Objetivos gerais:

Presidente Tancredo Neves, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura Digital\* ou Assinatura e carimbo do CNPJ

(nome completo e qualificação: representante legal ou procurador)

Em caso de procurador é obrigatória a anexação da Procuração.

\*É aceita a assinatura digital, conforme Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com](mailto:cmdcaptneves@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001702

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano 9



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

**RESOLUÇÃO CMDCA/PTN Nº. 15/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre os procedimentos para inscrição ou renovação de programas governamentais e de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de atendimento direto e indireto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves – CMDCA/PTN.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CMDCA/PTN**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 081/01 de 05/03/01, que o cria e na Lei Municipal nº 402/23 de 23/03/2023, que o reedita, fundamenta-se nas normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho De 1990.

Considerando o disposto no art. 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e inscrição dos programas executados por Organizações da Sociedade Civil e entidades governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As OSCs e entidades governamentais que atuam na Cidade de Presidente Tancredo Neves que prestam atendimento, direta ou indiretamente, à criança e ao adolescente deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves – CMDCA/PTN, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no art. 2º desta Resolução.

**Paragrafo único:** A inscrição de programas no CMDCA/PTN pressupõe, de maneira obrigatória, a existência prévia de registro ativo perante o CMDCA/PTN.

**Art. 2º** As OSCs e Entidades governamentais solicitarão a inscrição de seus programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, por programa e por local de execução, desde que enquadrados em um dos regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com](mailto:cmdcaptneves@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001702

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano 9



## ESTADO DA BAHIA

### Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional;
- V – prestação de serviços à comunidade;
- VI – liberdade assistida.

**Art. 3º** Para inscrição do(s) programa(s), deverão ser apresentados, os seguintes documentos, para cada programa a ser inscrito:

I – Declaração da Organização da Sociedade Civil, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, descrevendo os programas a serem inscritos, com a assinatura, preferencialmente digital, do representante legal (nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020), ou assinatura simples do representante legal junto com carimbo do CNPJ, segundo o modelo do Anexo I;

II – Plano de trabalho de cada programa a ser inscrito, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, com a assinatura, preferencialmente digital, do representante legal (nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020), ou assinatura simples do representante legal junto com carimbo do CNPJ, segundo o modelo do Anexo II;

III – Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura de Presidente Tancredo Neves do local em que o programa é desenvolvido;

IV – Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS);

V – Termos de convênio vigentes com entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI – Registro e/ou inscrição em órgãos públicos e conselhos setoriais quando se tratar de políticas públicas em relação a crianças e adolescentes.

**§ 1º** Haverá emissão de protocolo à OSC que realizar solicitação de inscrição ou renovação de programa(s) apenas se verificado pela Secretaria Executiva o envio completo dos documentos dispostos no presente artigo.

**§ 2º** O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de inscrição ou renovação de programa(s) será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data em que a Secretaria Executiva confirmar no processo que a documentação apresentada está completa e de acordo com o especificado nesta Resolução.

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com](mailto:cmdcaptneves@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001702

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano 9



## ESTADO DA BAHIA

### Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

**§ 3º** A Comissão Permanente de Normas e Políticas de Garantias de Direitos irá deliberar, caso a caso, sobre a necessidade de visita prévia à inscrição do programa.

**§ 4º** As OSCs que realizem atividades indiretas e não as exerçam em ambiente físico e presencial com beneficiários do(s) programa(s) – que exigem segurança predial – estão dispensadas dos documentos previstos nos incisos III e IV do presente artigo, devendo encaminhar Ofício dirigido à Presidência do CMDCA/PTN no qual ateste que não desenvolve atividades em ambiente físico ou presencial para os beneficiários do programa.

**§ 5º** A apresentação de protocolo referente à documentação constante no inciso IV implicará, obrigatoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias, o envio do deferimento da CMVS.

**§ 6º** Quando se tratar de programa de aprendizagem para o desenvolvimento de ações de educação profissional, deverá ser acrescido o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional.

**§ 7º** Os pedidos de inscrição de programas serão analisados por ordem cronológica dos protocolos emitidos, em conformidade ao que dispõe o §1º do presente artigo.

**Art. 4º** Entende-se como inscrição de programas, quando se tratar de entidades governamentais, a descrição das atividades desenvolvidas pelo programa dentro das políticas públicas temáticas no âmbito da Cidade de Presidente Tancredo Neves.

**§ 1º** Deverão ser descritos, nos programas a serem inscritos, as diretrizes nacional, estadual e municipal referentes à política pública do referido programa, incluindo nesta descrição todas as esferas de governo que, direta ou indiretamente, executam a ação referente à política pública.

**§ 2º** Visando à transparência e avaliação dos programas inscritos que estruturam as políticas públicas para crianças e adolescentes em Presidente Tancredo Neves, juntamente com as diretrizes do §1º, deverão ser apresentados os seguintes dados da política pública: abrangência territorial do programa, descrição de parceiros conveniados ou contratados e capacidade de atendimento dos programas.

**§ 3º** Quando o programa de entidade governamental for executado por OSC, deverá o ente governamental promover o controle e monitoramento através das exigências descritas nesta Resolução, bem como encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas.

**Art. 5º** Para renovação da inscrição do(s) programa(s), as entidades governamentais e OSCs devem apresentar atualização dos documentos descritos no art. 3º desta Resolução.

**Parágrafo único:** É dever do CMDCA/PTN, no máximo, a cada 2 (dois) anos, reavaliar os programas em execução, tendo como critério o disposto no art. 90, §3º do Estatuto da

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com](mailto:cmdcaptneves@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001702

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano 9



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 6º** É dever das OSCs que possuam registro no CMDCA/PTN manter as informações atualizadas, direcionando à Presidência do CMDCA/PTN, qualquer pedido de atualização nos respectivos programas. Para atualização de programas pertencentes à OSC, esta deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Ofício dirigido a Presidência do CMDCA/PTN, no qual conste o número do registro da Organização da Sociedade Civil no CMDCA/PTN e respectiva data de vigência, especificando os dados a serem atualizados, para inclusão ou exclusão de programas;

II – Todos os documentos previstos no art. 3º desta Resolução, no caso de inclusão de programas.

**§ 1º** Haverá emissão de protocolo à OSC que realizar solicitação de atualização de programa(s) apenas se verificado pela Secretaria Executiva o envio completo dos documentos dispostos no presente artigo.

**§ 2º** O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de atualização de programa(s) será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que a Secretaria Executiva confirmar no processo que a documentação apresentada está de acordo com a forma prevista pelo presente artigo.

**Art. 7º** O CMDCA/PTN, com suporte da Secretaria Executiva, comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade o registro das inscrições de programas de Organizações da Sociedade Civil e suas alterações, nos termos do art. 90, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 10 de outubro de 2024.

JOSIAS DOS SANTOS SILVA  
Presidente do CMDCA/PTN

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com](mailto:cmdcaptneves@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001702

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano 9



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

## **ANEXO I – DECLARAÇÃO DOS PROGRAMAS A SEREM INSCRITOS**

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

Declaro, para fins de solicitação de ( ) inscrição ( ) atualização dos programas/serviços/cursos desta Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves – CMDCA/PTN, que o atendimento realizado cumpre devidamente a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

### **DADOS DE CADASTRO (preenchimento obrigatório de todos os itens):**

Registro CMDCA/PTN (se renovação):

Razão Social:

CNPJ:

Responsável legal:

Endereço:

Tel.:

Site:

E-mail institucional:

Outros:

**Programas mantidos pela organização da sociedade civil, conforme art. 90, §1º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA):**

*(Art. 90, §1º, ECA: As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária).*

Para o correto preenchimento, a Organização da Sociedade Civil deverá tanto EXCLUIR deste Anexo os quadros dos regimes de atendimento que NÃO fazem parte das atividades que desenvolve, quanto REPETIR, quando necessário, os quadros dos regimes de acordo com a quantidade de programas/serviços/endereços a serem registrados.

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com](mailto:cmdcaptneves@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001702

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano 9



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

## **I – Orientação e apoio sociofamiliar**

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Tel.:

## **II – Apoio socioeducativo em meio aberto**

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Tel.:

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com](mailto:cmdcaptneves@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001702

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano 9



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

### **III – Colocação familiar (Ex.: Família Acolhedora, substituta, adotiva)**

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Tel.:

### **IV – Acolhimento institucional (Ex.: SAICA, Casa Lar)**

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Tel.:

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com](mailto:cmdcaptneves@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001702

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano 9



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

## **V – Prestação de serviços à comunidade**

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Tel.:

## **VI – Liberdade assistida**

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Tel.:

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com](mailto:cmdcaptneves@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001702

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano 9



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

TOTAL DE ATENDIDOS: \_\_\_\_\_

Presidente Tancredo Neves, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura Digital\* ou Assinatura e carimbo do CNPJ

(nome completo e qualificação: representante legal ou procurador)

Em caso de procurador é obrigatória a anexação da Procuração.

\*É aceita a assinatura digital, conforme Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com](mailto:cmdcaptneves@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001702

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano 9



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

## ANEXO II – PLANO DE TRABALHO PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

### Dados Institucionais:

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

Site:

E-mail institucional:

CNPJ:

Nº Registro CMDCA/PTN

Validade: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Presidente:

### Programa a ser inscrito:

Endereços:

Telefones:

CNPJ:

Capacidade de atendimento:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendimentos:

Horário de funcionamento:

Nome do Coordenador do Serviço:

Justificativa:

Público alvo:

Características gerais da comunidade:

Objetivos gerais:

Objetivos específicos:

Metodologia:

Metas:

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com](mailto:cmdcaptneves@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001702

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano 9



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

## Organização e Funcionamento dos Serviços Desenvolvidos (Grade de atividades)

Participação dos parceiros nas atividades:

Participação de Pais e da Comunidade, descrever atividades desenvolvidas:

Sistema de Avaliação do atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família:

Periodicidade:

Instrumentos Utilizados:

Indicadores de Resultados:

Trabalho desenvolvido com as famílias:

Presidente Tancredo Neves, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura Digital\* ou Assinatura e carimbo do CNPJ

(nome completo e qualificação: representante legal ou procurador)

Em caso de procurador é obrigatória a anexação da Procuração.

\*É aceita a assinatura digital, conforme Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com](mailto:cmdcaptneves@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001702

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal da Educação  
CNPJ: 29.979.766/0001-41



## TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PROFESSOR

O **Prefeito Municipal** e o **Secretário Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Lei Complementar nº 023/2010 de 15/12/2010 e o Decreto Municipal nº. 0017/2024 de 19/04/2024, que dispõem, regulamentam e autorizam o enquadramento de professores efetivos deste município necessário para o preenchimento de vagas da carreira do Magistério para atuarem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental nas Escolas da rede pública municipal, **FORMALIZA** o enquadramento do regime de 20 (vinte) horas semanais para o regime de 40 (quarenta) horas semanais do Professor (a) **MARIA DA LUZ DOS SANTOS**, Matrícula **20541**, com **Licenciatura em Artes**, lotado (a) na Unidade Escolar **Colégio Municipal João de Souza Barreto**, lecionando a(s) disciplina(s) de (do) (a) (s) **Artes**, observadas as seguintes condições:

- I- O(a) Professor(a) pertence ao quadro efetivo deste município, tendo sido aprovado(a) em Concursos Públicos realizados nos anos de 1998 e 2011.
- II- O (a) Professor (a) possui a titulação adequada para a disciplina que leciona;
- III- O (a) Professor (a) declara sob as penalidades da legislação vigente que dispõe de tempo livre de outra ocupação para assumir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais neste município;
- IV- O(a) Professor(a) declara está ciente de que, na hipótese de redução drástica do número de matrículas e consequentemente do número de turmas na unidade escolar onde será lotado(a), estará sujeito(a) a transferência de local de trabalho para outra unidade escolar onde haja turmas carentes de professor(a) na área de sua especialização.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 03 de outubro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal

ANTONIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Educação

MARIA DA LUZ DOS SANTOS  
Professor(a)

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Centro- 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia  
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: [secpn@yahoo.com.br](mailto:secpn@yahoo.com.br) / [educacao@pmpn.com.br](mailto:educacao@pmpn.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001702

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal da Educação  
CNPJ: 29.979.766/0001-41



## TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PROFESSOR

O **Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Lei Complementar nº 023/2010 de 15/12/2010 e o Decreto Municipal nº. 0017/2024 de 19/04/2024, que dispõem, regulamentam e autorizam o enquadramento de professores efetivos deste município necessário para o preenchimento de vagas da carreira do Magistério para atuarem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental nas Escolas da rede pública municipal, **FORMALIZA** o enquadramento do regime de 20 (vinte) horas semanais para o regime de 40 (quarenta) horas semanais do Professor (a) **ERICA PEREIRA DOS SANTOS**, Matrícula **013261**, com **Licenciatura em Matemática**, lotado (a) na Unidade Escolar **Colégio Municipal Professor Edivaldo Machado Boa Ventura**, lecionando a(s) disciplina(s) de (do) (a) (s) **Matemática**, observadas as seguintes condições:

I- O(a) Professor(a) pertence ao quadro efetivo deste município, tendo sido aprovado(a) em Concursos Públicos realizados nos anos de 1998 e 2011.

II- O (a) Professor (a) possui a titulação adequada para a disciplina que leciona;

III- O (a) Professor (a) declara sob as penalidades da legislação vigente que dispõe de tempo livre de outra ocupação para assumir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais neste município;

IV- O(a) Professor(a) declara está ciente de que, na hipótese de redução drástica do número de matrículas e consequentemente do número de turmas na unidade escolar onde será lotado(a), estará sujeito(a) a transferência de local de trabalho para outra unidade escolar onde haja turmas carentes de professor(a) na área de sua especialização.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 25 de setembro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal

ANTONIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Educação

ERICA PEREIRA DOS SANTOS  
Professor(a)

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Centro- 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia  
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: [secpn@yahoo.com.br](mailto:secpn@yahoo.com.br) / [educacao@pmpn.com.br](mailto:educacao@pmpn.com.br)